



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 341 de 12 de Março de 1.975.

"ESTABELECE PLANTÃO PERMANENTE NAS //  
FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

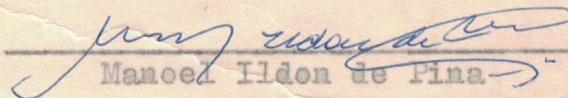
O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás. Faço Saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Estabelecido PLANTÃO PERMANENTE nas Farmácias existente no Município de Gurupi, Estado de Goiás.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria competente reunir os proprietários dos Estabelecimentos Farmaceuticos, determinando os dias e horários para cada um.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 1.975.

  
Manoel Ildon de Fina  
Prefeito Municipal